

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2003**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de otimizar a gestão do sistema interno de telefonia e o que consta no Processo 03-07889, resolve

aprovar a Norma Operacional relativa aos serviços de utilização, manutenção e controle dos equipamentos e serviços de telefonia no âmbito da Universidade, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 26 de setembro de 2003.

**EVALDO FERREIRA VILELA**  
Presidente

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2003 - CONSU**

#### **NORMA OPERACIONAL DO SISTEMA DE TELEFONIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

##### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - Para efeito desta Norma, considera-se:

I – Telefonia Fixa - sistema convencional que integra os equipamentos de telecomunicações, tais como centrais telefônicas e seus componentes (sistema de comutação telefônica privada para conexão de ramais e linhas externas-PABX, central telefônica com controle por programa armazenado - CPA, fac-símile, telex, aparelhos telefônicos e assemelhados);

II – Telefonia Móvel - sistema composto de centrais de comutação e controle, estações rádios base e estações móveis, que permite a comunicação entre estações móveis ou

entre estas e a rede fixa de telecomunicações;

III – Ligações Fixo/Móvel - ligações efetuadas do sistema fixo (rede fixa) para o sistema móvel (aparelho celular);

IV – Discagem de longa distância - ligações Direta a Distância - DDD (interurbanas, dentro do País) e Direta Internacional - DDI, efetuadas para outros países, mediante discagem do número desejado sem auxílio de telefonista.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA GESTÃO DO SISTEMA**

Art. 2º - O Sistema de Telefonia da UFV deve ser utilizado estritamente no interesse do serviço, vedada sua utilização em caráter particular, salvo se constatada situação excepcional, autorizada pelo respectivo dirigente da unidade acadêmica ou órgão administrativo, com posterior ressarcimento, à Universidade, das despesas decorrentes.

Parágrafo único - A utilização do serviço de telefonia da UFV em caráter particular só deve ocorrer por intermédio do Serviço de Comunicações - SECOM, que providenciará o respectivo ressarcimento à Universidade pelo usuário, através de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - A gestão do Sistema de Telefonia caberá à Gerência de Telefonia - GTL, subordinada à Pró-Reitoria de Administração - PAD, que deverá cuidar da operação e manutenção das centrais telefônicas, do planejamento e controle de seus custos financeiros, da tarifação de seus serviços, da análise de expansão e atualização tecnológica e da gerência de contratos e serviços terceirizados.

§ 1º - Para exercer essas atribuições, a GTL deverá contar, sempre que necessário, com informações e suporte administrativo das respectivas unidades acadêmicas e órgãos administrativos usuários dos serviços de telefonia.

§ 2º - A GTL deverá também responsabilizar-se pela aplicação e cumprimento desta Norma Operacional e de sua consonância com as diretrizes tecnológicas estabelecidas pela Comissão Executiva de Tecnologia da Informação – COETI.

Art. 4º - Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram os serviços de telefonia são objeto de controle patrimonial e guarda da unidade acadêmica ou órgão administrativo no qual estão alocados.

§ 1º - Caberá à GTL manter, atualizar e divulgar informações relacionadas com a distribuição dos equipamentos, seus troncos, linhas ou ramais, bem como sua localização e utilização.

§ 2º - A devolução à GTL de algum dos itens citados no “caput” deste artigo, ou sua transferência para outra unidade acadêmica ou órgão administrativo, deverá ocorrer nas mesmas condições de seu recebimento, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados por seu uso inadequado.

Art. 5º - Os ramais telefônicos da UFV podem ter seus serviços programados e

discriminados nas seguintes categorias:

I - Restrita: faz ligações internas e recebe todo tipo de chamadas;

II - Local: faz ligações locais e recebe todo tipo de chamadas;

III - DDD: faz ligações locais, nacionais e para celulares e recebe todo tipo de chamadas;

IV - DDI: faz ligações locais, nacionais, internacionais e para celulares e recebe todo tipo de chamadas.

Art. 6º - Todas as atividades que envolvam a instalação de vias aéreas ou dutos subterrâneos, cabos e antenas de transmissão, pela Pró-Reitoria de Administração ou mesmo por terceiros ou empresas concessionárias de telecomunicações, devem ser objeto de análise prévia da GTL.

Art. 7º - A gerência e execução de reformas e obras relativas à rede de telefonia caberá à Diretoria de Obras e Projetos - DOP da PAD, mas a responsabilidade, quando se tratar de pequena expansão na rede, caberá a GTL.

Parágrafo único - Em todas as situações citadas no “caput” deste artigo, a GTL e a DOP deverão atuar de forma coordenada e harmônica, visando à plena consecução do objetivo.

Art. 8º - Em casos devidamente justificados e para atender a interesses pessoais de um servidor, poderá ser autorizada a instalação, em seu ambiente de trabalho, de aparelho fixo não interligado ao Sistema de Telefonia da UFV.

Parágrafo único - Não caberá à UFV nenhum custo relativo à instalação, manutenção e utilização desses serviços telefônicos.

### **CAPÍTULO III DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Art. 9º - Anualmente, a GTL subsidiará a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento na definição das dotações orçamentárias da Universidade e das unidades acadêmicas e órgãos administrativos, relativas aos gastos com o Sistema de Telefonia, cabendo a essa Pró-Reitoria a devida alocação das cotas estabelecidas.

Parágrafo único - Deverá ser providenciado mensalmente pela GTL o processamento dos dados da tarificação interna, bem como o pagamento das contas aos prestadores de serviço.

### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA FIXA E SEUS SERVIÇOS**

Art. 10 - Os ramais telefônicos da UFV podem ser programados para funcionamento de acordo com as especificações do artigo 5º, em função das peculiaridades da unidade acadêmica ou órgão administrativo.

Parágrafo único - A solicitação de alteração da categoria de um ramal deve ser formalizada à GTL, com a devida justificativa, utilizando o sistema de Solicitação de Serviço, da Divisão de Infra-Estrutura (<http://www.ufv.br/intranet/sisdin>).

Art. 11 - As ligações internacionais serão restritas aos seguintes locais: Reitoria, Assessoria Internacional e de Parcerias, Pró-Reitorias, Diretorias de Centro de Ciências e Chefias de Departamento.

Parágrafo único - Caberá à Chefia de Gabinete do Reitor a análise e aprovação da categoria internacional em outra unidade acadêmica ou órgão administrativo, mediante justificativa do solicitante, obedecida a dotação orçamentária referida no artigo 9º.

Art. 12 - A expansão do número de ramais de uma unidade acadêmica ou órgão administrativo deve ser solicitada com antecedência à GTL (<http://www.ufv.br/intranet/sisdin>), ficando a viabilização da medida condicionada à análise técnica e à existência de recursos orçamentários.

Art. 13 - Todas as ligações de longa distância e para celulares efetuadas por um aparelho devem ser aprovadas pelo dirigente da unidade acadêmica ou órgão administrativo, sendo a utilização do serviço comprovada por meio de atestado mensal (<http://www.ufv.br/intranet/serviços/telefonica>) encaminhado à GTL.

§ 1º - Visando à aferição e posterior confirmação pelos usuários, cópia desses relatórios mensais de consumo deverão ser arquivadas nos respectivos órgãos administrativos e unidades acadêmicas.

§ 2º - Em situações excepcionais, ou por solicitação do dirigente, a GTL poderá emitir relatório discriminando, também, todas as ligações locais realizadas.

Art. 14 - Poderá ser autorizada a transmissão de dados pela rede telefônica de pares metálicos, desde que configurada a real necessidade e após a análise de sua viabilidade técnica, a ser feita conjuntamente entre a GTL e a Central de Processamento de Dados- CPD, que é a gerenciadora da rede de dados da UFV.

## **CAPÍTULO V**

### **DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA MÓVEL E SEUS SERVIÇOS**

Art. 15 - O sistema de telefonia móvel, compreendido pelos equipamentos e linhas contratadas para uso institucional, limitar-se-á aos usuários definidos pela Chefia de Gabinete do Reitor.

§ 1º - É vedada a transferência ou empréstimo do aparelho ou da linha de telefonia móvel celular a terceiros, sem a prévia autorização dessa Chefia e comunicação à GTL.

§ 2º - A utilização dos serviços de telefonia móvel celular deverá ser acompanhada e justificada pelos usuários da linha contratada, sendo recomendável apenas nas situações em que não disponham de meios mais econômicos de comunicação.

§ 3º - Os usuários de equipamentos de telefonia celular deverão ser categorizados pela Chefia de Gabinete do Reitor em faixas de consumo mensal, de acordo com os seguintes tetos:

- Faixa I – livre (Reitor e Vice-Reitor);
- Faixa II - dois salários mínimos;
- Faixa III - meio salário mínimo;
- Faixa IV - um quarto do salário mínimo.

§ 4º - O usuário deverá obedecer rigorosamente ao respectivo teto, cabendo-lhe o ressarcimento aos cofres da Universidade do custo excedente, caso ocorra sem comprovada justificativa.

§ 5º - Caberá à Chefia de Gabinete do Reitor avaliar casos excepcionais que venham a exceder esses limites, em função de ocorrência esporádica ou freqüente, que indique a necessidade de transferência do usuário para faixa superior.

Art. 16 - A utilização do serviço deverá ser comprovada por meio de atestado mensal (<http://www.ufv.br/intranet/serviços/telefonia>) encaminhado à GTL.

§ 1º - Visando à aferição e posterior confirmação pelos usuários, cópia desses relatórios mensais de consumo deverão ser mantidos em arquivo pessoal do usuário.

§ 2º - Em situações excepcionais, ou por solicitação do usuário, a GTL poderá emitir relatório discriminando, também, todas as ligações locais realizadas.

Art. 17 - As comunicações em caráter particular efetivadas por telefonia móvel também deverão ter seus custos ressarcidos à Universidade pelo usuário.

Parágrafo único - Os comprovantes do ressarcimento dessa despesa, bem como daquela referida no § 4º do artigo 15, deverão ser anexados ao relatório mensal de utilização do serviço.

Art. 18 - O usuário do telefone móvel celular é responsável pela conservação e guarda do equipamento, o que, deixando de ocorrer, imporá imediata notificação escrita à GTL.

§ 1º - Em caso de roubo ou furto, a referida notificação deverá estar acompanhada da respectiva ocorrência policial, para instrução do adequado processo administrativo.

§ 2º - Em caso de perda ou extravio, o equipamento deverá ser imediatamente repostado pelo usuário, sem ônus para a Universidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **OUTRAS RESTRIÇÕES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA**

Art. 19 - É também vedado ao usuário utilizar os serviços telefônicos da UFV para as finalidades a seguir especificadas, quando não previamente autorizado:

- I - recebimento de ligações e mensagens a cobrar, locais ou interurbanas;
- II - transmissão de telegrama fonado, ressalvados aqueles em objeto de serviço, devidamente autorizados e registrados;
- III - acesso aos serviços especiais tarifados pelas concessionárias, codificados sob os prefixos 0300, 0900, 102, 121, 130, 134, 195 e similares.

Parágrafo único - Qualquer custo não autorizado decorrente dos serviços acima relacionados será de responsabilidade do dirigente da unidade acadêmica ou órgão administrativo e deverá ser ressarcido à UFV.

Art. 20 - É vedada a utilização, para serviços de interurbano, de operadora de longa distância não contratada pela UFV para a respectiva área de abrangência do contrato.

§ 1º - Os equipamentos do Sistema de Telefonia da UFV são programados para bloquear as ligações feitas de forma incorreta.

§ 2º - Essa programação não exime, no entanto, o dirigente do órgão da fiscalização da responsabilidade sobre o uso incorreto da operadora, cabendo-lhe, no caso de falha do sistema, o respectivo ressarcimento do custo do serviço.

## **CAPÍTULO VI DO RESSARCIMENTO**

Art. 21 - As despesas decorrentes de ligações de longa distância e de celulares e que não sejam de interesse da Universidade deverão ser ressarcidas pelos usuários.

§ 1º - Os dirigentes das unidades acadêmicas e dos órgãos administrativos, sob pena de co-responsabilidade e sem prejuízo dos procedimentos disciplinares cabíveis, adotarão imediatas providências para assegurar o ressarcimento referido no “caput” deste artigo. No caso de serviços de telefonia celular, o ressarcimento independerá dos limites estabelecidos no § 4º do artigo 15.

§ 2º - O ressarcimento deverá ocorrer por depósito em conta bancária da Universidade, de nº 170.500-8 (Banco do Brasil, Ag. 4201-3), citando o código identificador, 15405115268007-4.

§ 3º - Ocorrendo atraso no recolhimento dos valores indenizáveis, por parte do usuário, a unidade gestora deverá proceder à correspondente atualização monetária, a contar da data do vencimento da conta até a data do efetivo ressarcimento, que deverá ser comunicado ao servidor, e amortizado, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - A GTL providenciará a atualização e a respectiva divulgação de informações complementares e atualização desta Norma, bem como dos documentos e formulários exigidos.

Art. 23 - Os casos omissos ou considerados excepcionais deverão ser

encaminhados à Chefia de Gabinete do Reitor, para deliberação.

Art. 24 - Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.